



Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a **9ª reunião ordinária** do Conselho Superior Previdenciário com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, **Dr. Confúcio Aires Moura**; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador **Sansão Batista Saldanha**, acompanhado do senhor **Rinaldo Bezerra N. Neto**; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, **Deputado Mauro de Carvalho** e o Advogado-Geral **Dr. Celso Ceccatto**; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, acompanhado do Conselheiro Substituto **Francisco Junior Ferreira da Silva**; Suplente do Ministério Público, o Subprocurador-Geral de Justiça **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**; Defensor-Público Geral, **Dr. Marcus Edson de Lima**; Representante dos Servidores, **Dr. Adriel Pedroso dos Reis**; os convidados: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia – PREVRO, **Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**; Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP PREVCOM, **Sr. Carlos Henrique Flory** acompanhado da Diretora de Relacionamento Institucional **Sra. Patrícia Sales de Oliveira Costa** e do atuário **Sr. Newton Cezar Conde**; Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, **Sr. Pedro Antonio A. Pimentel**; Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, **Sr. Franco Maegaki Ono**; Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia – PREVRO, **Sr. Jorge Cesar Ugalde** acompanhado do Diretor de Seguridade e Investimento, **Sr. Enéas Ferreira Lisboa**; Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, **Sr. Roney da Silva Costa**; Diretora de Previdência do IPERON, **Sra. Universa Lagos** e Contador/IPERON, **Sr. Airton Mendes Veras**. E contendo como pauta os seguintes assuntos: a) **Inconsistências afetas à Previdência – RREO 1º, 2º, 3º e 4º Bimestres e RGF 1º e 2º Quadrimestres - exercício 2016, de acordo com a Decisão Monocrática – GCPCN-TCE 00279/2016**; b) **Apresentação das propostas do Conselho de Administração – CAD sobre novas receitas para o RPPS**; c) **Adesão ao Plano de Previdência Complementar gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP PREVCOM**; d) **Proposta de alteração do**



regimento interno do Conselho Superior Previdenciário. Havendo quórum, o Governador iniciou a reunião dizendo que a pauta basicamente se refere à Previdência Complementar e que recentemente esteve em São Paulo juntamente com a **Dra. Maria Rejane S. dos Santos Vieira** visitando a SP PREVCOM com o objetivo de conhecer a Fundação, em razão da Lei Estadual que trata de Previdência Complementar ter sido aprovada em 2013 e considerando que já decorreu mais de três (03) anos sem que o Governo Federal tenha se posicionado a respeito da criação, em nível nacional, de uma previdência complementar própria que pudesse amparar também os Estados menores, e que apenas os Estados de São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais conseguiram implantar por conta e risco seus Institutos de Previdência Complementar. Continuando disse que futuramente o Estado terá que encarar essa realidade e que com a lei estadual de 2013 não haverá necessidade que os Poderes remetam para a Assembléia Legislativa as suas proposições de criação, se assim desejarem, e passou a palavra a **Presidente do IPERON** que fez a leitura do art. 2º da Lei nº 3.270 de 05.12.2013 ***“Art. 2º. O Regime de Previdência Complementar é aplicável aos servidores e aos membros de Poderes e órgãos autônomos previstos neste artigo, que, em qualquer dos três casos, tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da aprovação do convênio de adesão e o oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal de supervisão da previdência complementar ou da criação de fundação pública estadual, sendo: I – os titulares de cargos efetivos de todos os Poderes Estaduais, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas Estadual e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; II – os membros da Magistratura Estadual, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Contas do Estado; III – os militares do Estado de Rondônia...”***. Em seguida o **Governador** disse que esperando a decisão do Governo Federal participou de várias reuniões em Brasília-DF em que solicitou urgência nessa decisão e que, posteriormente, eles resolveram criar o FUNPRESP, Fundo Especial que beneficia os Poderes Executivo, chamado FUNPRESP-EXEC, o PRESPLEGIS para o Legislativo e o PRESPJUDI para o Judiciário, que são três fundos independentes existentes em Brasília-DF e remeteram para o Congresso Nacional proposta de Lei Complementar para alterar e abrigar os Estados, entretanto, ainda não foi aprovado. Ato contínuo, falou que o Estado de São Paulo já possui seu Instituto de Previdência Complementar e recentemente alterou sua legislação para possibilitar a adesão de outros Estados se assim desejarem e que por esse motivo convidou o Dr. Carlos Henrique Flory para apresentar a SP PREVCOM. Continuando, fez a apresentação do Diretor Presidente da SP PREVCOM com destaque às qualificações profissionais do mesmo e disse que o Poder Executivo já manifestou por escrito interesse na adesão ao Plano de Previdência Complementar gerido pela SP PREVCOM, que virá ao Estado para iniciar o rito necessário e documentação dos planos de benefícios para os futuros servidores do Estado. Em seguida passou a



palavra ao **Dr. Carlos Henrique Flory**, que iniciou sua apresentação cumprimentando a todos os presentes e dizendo que sua trajetória no campo da Previdência se aproxima de trinta anos e que no período em que se discutiu a reforma previdenciária do Estado de São Paulo, especialmente da previdência complementar, houve uma interação e interlocução entre os Poderes com o objetivo de evitar que cada Poder instituisse o seu órgão gestor de previdência complementar, em razão da PREVCOM ser um gestor de planos de benefícios e que caso o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública quisessem ter planos de benefícios diferentes poderiam ter planos diferentes, mas não necessariamente um órgão gestor diferente. E que na realidade o modelo de São Paulo conseguiu fazer uma gestora que dirige muitos planos e que na hora de constituir os planos, cada Poder teve a oportunidade de criar o seu. Disse ainda que como está tudo amarrado na Constituição e nas leis complementares 108/2001 e 109/2001, se percebeu que não havia necessidade de fazer planos diferentes, então em São Paulo há apenas um plano para servidores estatutários e apenas uma instituição para gerir esse plano, o que demonstra como é possível fazer a junção de todos em um plano só. Em seguida passou a apresentar e explicar os dados relativos à pirâmide etária 2000-2030 com dados comparativos da situação do Brasil e do Estado de Rondônia com as taxas de crescimento, envelhecimento, natalidade e dependência. Falou que, em resumo na década de 2010 a expectativa de sobrevida aos 65 anos era de 18,4 anos e hoje quando se discute na reforma da previdência a idade mínima de 65 anos, se é adequado ou não, é importante dizer que a expectativa de vida ao nascer é uma coisa e a expectativa de sobrevida a uma determinada idade, 65 anos, hoje é um pouco mais de 18 anos, ou seja, a expectativa aqui é que a pessoa viva mais até os 83 anos e essa é a crise do sistema previdenciário, porque as pessoas estão vivendo mais e na base da pirâmide estão reduzindo. Seguindo, falou que essa mudança na expectativa de vida das pessoas leva ao déficit previdenciário e demonstrou o déficit do RGPS composto por 33 milhões de aposentados do INSS que gerou em 2016 um déficit de R\$ 151,9 bilhões de reais e o déficit dos RPPS somando-se Estados, Municípios e o Federal com 3,5 milhão de aposentados do RPPS que gerou um déficit de R\$ 155,7 bilhões de reais. Depois para exemplificar falou a respeito da situação do RPPS do Estado de São Paulo. Dando sequência, falou a respeito da reforma da previdência que está em discussão a qual prevê a convergência de regras: entre RGPS e RPPS, entre os RPPS de todos os entes federativos e entre os segurados dos RPPS; a obrigatoriedade de instituição do regime de previdência complementar com mudança de um artigo da Constituição, porque a dicção atual da Constituição diz que por lei de iniciativa do Poder Executivo poderá criar o teto, poderá criar a previdência complementar e a nova dicção será deverá criar o teto, deverá criar a previdência complementar que não será mais opcional e sim obrigatória sua criação, se aprovada a proposta de reforma da previdência; e o fortalecimento da unidade gestora única de cada RPPS, para que alcance todos os

Umarau



poderes, órgãos e entidades, além da proposta de alteração dos art. 40, 167 e 201 da CF/88. Em relação à proposta de alteração do art. 201 referente à vedação de acúmulo de aposentadoria e pensão (RPPS + RPPS/ RPPS +RGPS) disse ter significativa importância para a previdência complementar porque ao contrário dessa proposta, na previdência complementar cada servidor terá uma conta individual e se aposentará com o saldo de sua conta e no caso de casal de servidores aposentados, se um falecer o outro receberá o saldo da conta do servidor falecido, seja como dependente seja como herdeiro, porque a conta é do servidor e não do Estado. Em relação ao art. 202 da CF/88 e a LC 108/01 são complementares porque o artigo 40 remete ao art. 202 que tratam da previdência complementar privada e **previdência privada é o que traz a SP PREVCOM, que é uma Fundação de previdência privada**, sendo que o aporte de recursos a entidades privadas é vedado, salvo na qualidade de patrocinador. Nesse caso, Rondônia será patrocinador de um plano de previdência privada. Na sequência passou a falar sobre os modelos de planos previdenciários: **Repartição Simples** – que é um modelo adotado pelo Regime Geral com arrecadação composta por contribuição do participante, aposentado, pensionista e patronal. Quando comparado com a folha de pagamento, se faltar dinheiro, apresenta insuficiência financeira; **Capitalização BD (Benefício Definido)** - geralmente regra dos fundos de pensão de Estatais; e **Capitalização CD (Contribuição Definida) com fundos de equalização e Capitalização em CD (contribuição Definida) puro**. Disse ainda ser muito importante estar clara a diferença entre capitalização CD com fundo de equalização e capitalização em CD puro e que o Estado de São Paulo, apesar de poucos Estados seguirem esse modelo, mas é capitalização pura, ou seja, na acumulação e no recebimento é totalmente contribuição definida. Não há nenhum fundo de equalização pra outros riscos. Para Rondônia a alíquota de contribuição será de 5% + 5% (patronal e servidor), de acordo com a lei, ou seja, irá contribuir com 10% sobre o salário contribuição, que é a diferença do salário real e o teto do RGPS. Sobre os 10% se houver, poderá haver uma taxa de carregamento de 0.05%. Nos fundos de alguns Estados e também do Governo Federal foram criados fundos de cobertura para Invalidez, morte de ativos, morte de assistidos, equalização de aposentadorias a exemplo de idade entre homens e mulheres, longevidade e outras contingências. Então eles têm um percentual em torno de 4% que vai para esse fundo e não para conta individual de aposentadoria. Disse que em São Paulo vai pra conta individual 9,95% do que ele aportou já no fundo que tem esse tipo de equalização vai pra conta individual somente 60% do valor, ou seja, o servidor só vai aposentar com 60% do valor que seria a aposentadoria aqui em Rondônia se adotar o modelo igual de São Paulo que é CD puro e não fazer essas coberturas e que tem outras propostas para cobrir essas questões. Disse que a lei estadual fala apenas em contribuição definida e que há interpretação, entretanto, a interpretação correta pode ser definida no regulamento do plano, e que de acordo com a avaliação de técnicos, os



4 pontos percentuais são subestimados e que deverão dar problemas futuros, enquanto no CD puro isso não acontece. Dando sequência falou sobre o plano CD puro e a busca de novas alternativas para cobertura de riscos a que os participantes estão expostos como: Para invalidez e morte – a SP PREVCOM fez uma licitação em que ganhou a Mongeral Aegon Seguradora, que é uma grande seguradora, e as pessoas optam por fazer o seguro, o qual além de ser individual é opcional; Para longevidade – está em fase de negociação com a própria Mongeral Aegon Seguradora um seguro de vida; e a Rentabilidade - que depende de boa gestão com participantes na governança. Resumindo disse que a previdência complementar será: obrigatória em breve; é uma solução previdenciária definitiva com plano CD puro; A contrapartida do patrocinador é menor que a do RPPS; A pensão e a aposentadoria sem limitação de valor (tetos); A possibilidade de acumulação de pensão e aposentadoria; E mesmo que não haja dependentes, o saldo fica para os herdeiros. Em seguida disse que a PREVCOM que é especializada em servidor público, pioneira no mercado, tem melhores rentabilidades, menor taxa de administração e por ser Fundação sem fins lucrativos pode cobrar taxas suficientes apenas para cobrir custos, além da possibilidade de participação na governança baseada na lei complementar n. 108/2001, essa é a abertura que a PREVCOM dá para quem for trabalhar com eles. Apresentou a estrutura de governança da PREVCOM e o funcionamento dos sistemas de planos composto por: Plano RP – Regime Próprio; Plano RG – Regime Geral (CLT); Plano RG UNIS (03 Universidades paulistas) e a proposta do Plano Rondônia, o qual também terá um comitê gestor com representantes de todos os poderes e órgãos de RO. Disse que cada comitê gestor dos planos elegem um membro para participar do Conselho Consultivo criado para ter interação com o Conselho Deliberativo. Em relação à rentabilidade disse que desde o início das atividades da PREVCOM o fundo rendeu mais que a meta e acima da inflação. Falou ainda da importância em demonstrar para o novo servidor a acumulação de valores quando comparado com a acumulação, por exemplo, na poupança. Demonstrou também o crescimento do patrimônio da empresa e da credibilidade e a estrutura organizacional macro da empresa, necessária para gerir a previdência complementar composta por 72 profissionais muito especializados, além do fluxo de processos do sistema de TI contratado que é totalmente integrado. Seguindo disse que a PREVCOM pode ajudar o Estado de Rondônia com: elaboração de cálculos atuariais e estudos da massa de servidores ressaltando que tiveram algumas reuniões técnicas na data de ontem e hoje pela manhã e que o atuário Sr. Newton Conde está à disposição para análise da massa de servidores do Estado e detectar o potencial de crescimento dessa massa com a contratação de novos servidores; proposta de projetos de lei ou revisão das leis existentes; criação e aprovação dos planos junto a PREVIC de responsabilidade da PREVCOM; treinamento dos agentes envolvidos no processo; desenvolvimento do material de marketing e adesão; e adesão de participantes. Ressaltou também que em suma a

Umar



PREVCOM sempre vai cobrar a menor taxa para satisfação tanto dos atuais quanto dos futuros participantes e podem cobrar no início a taxa de carregamento, porém no futuro, poderá não ser mais necessário passando a cobrar apenas a taxa financeira que é limitada por lei em 1%, sendo possível decrescer a medida que a massa for crescendo. Seguindo, apresentou *timeline* pra demonstrar a importância na tomada de decisão, referente à reforma da previdência com previsão de aprovação da PEC 287 no máximo até junho/2017 e com os dois anos de prazo previsto pra implantação, Estados e Municípios terá que implantar a previdência complementar até maio/2019. Entretanto, nesse ínterim, motivo da preocupação do Governador, é a mudança de governo em dezembro/2018, porque ou se faz nesse período ou quem assumir em janeiro/2018 terá apenas 05 meses para fazer. Quanto ao regulamento, se começarmos a trabalhar e de acordo com o cronograma apresentado, se for firmado o acordo agora em março levaria um tempo para estudo da massa atuarial até abril e a partir do estudo atuarial criar o regulamento do plano até junho/2017. O encaminhamento para a PREVIC, burocraticamente leva 06 meses para aprovação. Após aprovação do plano o verdadeiro convênio de adesão, oficial, a ser assinado em janeiro/2018 e a partir daí começa o início da adesão. Pelo cronograma percebe-se que os prazos estão curtos e é preciso tomar decisões rápidas. Disse também que um ponto importante pra esse Conselho decidir é que, de acordo com a lei 3.270/2013, há R\$ 5 milhões previstos a título de adiantamento de contribuições futuras, é um modelo que foi utilizado no Federal. Em São Paulo foi utilizado outro modelo, ele fez como despesas um fundo para montar a estrutura, tendo gastado até agora R\$ 50 milhões de reais a partir do ano que vem não haverá mais nenhum recurso do Estado porque atingiu o ponto de equilíbrio entre o número de participantes, 25 mil contribuintes que cobrem as despesas da Fundação e são contabilizado como despesa. Ato contínuo, disse que o FUNPRESP de acordo com o balanço recebeu R\$ 75 milhões de reais a título de contribuições futuras e tem plano de montar sua estrutura em 05 anos, com previsão de início de devolução em 2018. **Concluindo sua apresentação disse que quanto ao custo, a SP PREVCOM não quer cobrar nada mais que o custo, porém, não há como dar um preço no momento, sem conhecer a massa de servidores, e pediu pra fazer esse estudo e em cima desse estudo ver o potencial e depois apresentar proposta de preço, ressaltando que a SP PREVCOM tem um custo médio por participante no mês, que é basicamente pegar o custo 2016 e dividir pelo número de participantes para se chegar ao custo individual por participante, essa é a referência, e finalizou se colocando a disposição para maiores esclarecimentos.** Na sequência o Governador franqueou a palavra aos demais membros presentes para questionamentos e indagações. Em seguida o Dr. Marcus Edson de Lima perguntou se em São Paulo a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça já são conveniados com a Previdência Complementar e se houve necessidade de aprovação pelo Conselho. Depois o Dr. Carlos Henrique Flory disse que a primeira



reação do MP de São Paulo foi a recusa até que um grupo de novos promotores entraram na justiça para não aderir ao plano, houve uma decisão judicial (liminar) que definiu que a partir daquela determinada data fosse obrigatória para todos. Passado um tempo e agora com a reforma da previdência em andamento, o que está acontecendo são promotores públicos entrando na justiça para entrarem na previdência complementar por causa do § 16 do art. 40 da CF/88, que trata da opção do servidor em aderir à previdência complementar, porque os servidores estão percebendo que ficar no Regime Próprio não tem mais a garantia do salário integral, da pensão, inclusive pela lei n. 13.135/2015. Iniciadas as discussões acerca do art. 2º da Lei n. 3.270/2013 que dispõe sobre a aprovação do convênio de adesão e oferecimento de plano de benefícios, o **Dr. Adriel Pedroso dos Reis** disse que foi criada uma Fundação Pública no Estado de Rondônia (FUNPRERO) para oferecer e patrocinar os benefícios previdenciários para os servidores e que de acordo com a redação do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.270, de 5/12/2013, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, no Estado de Rondônia, restou definido que o Estado poderia criar uma entidade fechada de previdência complementar de natureza pública ou aderir a uma entidade já existente, então caso o Estado agora opte por aderir a PREVCOM não haveria por que manter a FUNPRERO. Depois o **Sr. Newton Conde** disse que não adianta criar uma fundação se não se oferecer um plano de benefícios, foi esse o entendimento da PREVIC e à medida que você passa a oferecer o plano de benefício a remuneração do servidor passa a ser limitada para efeito de aposentadoria. Em seguida o **Dr. Marcus Edson de Lima** perguntou a respeito da manifestação no sentido de que irá firmar o convênio e a partir do momento em que o Executivo firmou o convênio, pela interpretação da Lei os servidores da Defensoria Pública já não são submetidos ao regime complementar. O **Dr. Adriel Pedroso dos Reis** disse entender que não, porque a Defensoria tem autonomia funcional, administrativa, financeira, assim como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Em seguida o **Dr. Osvaldo Luiz de Araujo** perguntou se o servidor terá que aderir obrigatoriamente à essa previdência complementar ou será opcional. Na sequência o **Dr. Francisco Jr. Ferreira da Silva** disse que a Defensoria Pública assim como Tribunal de Contas, Ministério Público ou Judiciário não têm autonomia para manter seus servidores no regime antigo, se não aderirem terão que criar uma pessoa jurídica para fazer. Depois o **Cons. Edilson de Sousa Silva** disse que na verdade a previdência complementar visa descomprimir o peso do regime próprio e perguntou a respeito da taxa de carregamento, se no caso dos servidores do Poder Executivo que já decidiu pela adesão, eles já teriam o benefício da isenção da taxa de carregamento em benefício dos 25 mil participantes paulistas. Seguindo, o **Dr. Carlos Henrique Flory** disse que a princípio sim, porém isso será discutido após o estudo da massa de servidores, se faz sentido pra vocês já começarem sem a taxa de carregamento ou é melhor ter ao menos os primeiros 05 anos com taxa de



carregamento para ajudar a pagar a conta. Depois o **Dr. Francisco Jr. Ferreira da Silva** pediu informações a respeito das medidas que o Estado de São Paulo adotou com a finalidade de fazer crescer essa massa, que poderiam ser eventuais opções para o Estado de Rondônia que a juízo do Conselho poderia vir a explorar também. Em seguida, o **Carlos Henrique Flory** disse que se o plano for feito apenas para servidor titular de cargo efetivo nem o Estado de São Paulo ainda não atingiu uma massa acima de 4.000 participantes em razão da escassez de concursos e a redução de contratação de novos servidores, de maneira que o Estado estendeu a adesão para celetistas de Autarquias e Fundações e cargos em comissão, inclusive Deputados Estaduais, que ajudam a aumentar a massa, e que essa decisão foi tomada em 2009/2010. Na sequência o **Governador** disse estar satisfeito com a explanação da SP PREVCOM e que os demais chefes de Poderes e membros do Conselho serão consultados após discussão interna com suas equipes e comunicar a parte. Entretanto, para o Executivo seria muito interessante contar com o apoio de todos os Poderes, porque se decidindo até mês que vem a SP PREVCOM deverá vir para fazer o estudo atuarial, redigir o plano de previdência e remeter ao Ministério da Previdência, conforme cronograma apresentado vai até fevereiro do ano que vem. Ressaltou também que se a adesão não for feita nesse mandato, o futuro Governador terá apenas 05 meses para tomada de decisão, o que será quase impossível. Ato contínuo falou que caso haja necessidade de informações adicionais poderá até determinar uma pessoa para visitar cada Poder ainda no mês de março, para que se possam fazer todos juntos, poupando o trabalho, se os senhores assim entenderem, ou deixar mais pra frente e ficar muito em cima do prazo. Disse também que em relação a reforma da previdência, provavelmente terá muitas emendas, entretanto, em sua essência, deverá mesmo ser aprovada, de maneira que pode-se encerrar as discussões nesse ponto em razão de compromissos já agendados, e os demais itens da pauta ficarão para outra reunião, podendo ser extraordinária, e agradeceu novamente à SP PREVCOM e esclareceu que chegou a publicar o Decreto de criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado, porém como visto, haveria necessidade de se criar um outro Instituto como o IPERON, a estrutura administrativa e seu custo seria muito alto, de maneira que se optou pela adesão ao plano de previdência complementar da SP PREVCOM ou da FUNPRESP de Brasília, entretanto, as taxas da FUNPRESP são mais onerosas para o Estado que São Paulo, além de não estar definido ainda, a adesão dos Estados. E por este motivo optou por aquele que já está funcionando, inclusive, o modelo de previdência complementar o Estado do Espírito Santo foi baseado no do Estado de São Paulo. Concluindo pediu desculpas por encerrar a presente reunião, e disse que convocará reunião extraordinária para voltar a discutir esse assunto e os demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar e, agradecendo a presença de todos, o Governador encerrou a reunião.



às 18:00 horas, da qual eu, **Marcia Andrea de Oliveira Queiroz**, lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Confúcio Aires Moura
Governador

Des. Sansão Batista Saldanha
Presidente do Tribunal de Justiça

Cons. Edilson de Sousa Silva
Presidente do Tribunal de Contas

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa

Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral

Dr. Osvaldo Luiz de Araújo
Conselheiro Suplente do
Ministério Público do Estado

Dr. Celso Ceccatto
Conselheiro Suplente da
Assembleia Legislativa

Adriel Pedroso dos Reis
Representante dos Servidores

Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva
Cons. Subst. do Tribunal de Contas

Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Presidente do IPERON